



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 5

AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 22/2021:

“Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se ensino bilíngue em Libras e Língua Portuguesa aquela em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo dos alunos das escolas municipais.”

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021.

Vereadora Iza Lourença

Nota explicativa:

A presente emenda está amparada pela Lei Federal nº 13.146 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que em seu art. 28º, IV, determina que "incumbe ao Poder Público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar oferta

Protocolado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/07/21
Hora: 13:54:15



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da - Língua portuguesa como segunda -Língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas".

A ampliação do ensino bilíngue nas escolas municipais pretende garantir que todas as escolas municipais tenham o ensino de libras para todos os estudantes, surdos ou não surdos, como forma de propiciar a inclusão no ambiente escolar.

O que a emenda pretende é que a sociedade seja mais inclusiva e por isso, quanto maior o número de crianças e jovens que saibam a linguagem de libras, tanto maior é a possibilidade de comunicação com as pessoas com deficiência auditiva fora do ambiente escolar, na sociedade.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>14 / 7 / 21</u>
<u>A637</u>
Responsável pela distribuição